



Ofício nº. 158/2024 – GAB/SME

Franca, 12 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Ofício CAE/07/2024 – Solicitação de informações referentes ao contrato nº 1250/2023 para fornecimento de pães diversos.

Prezada Senhora,

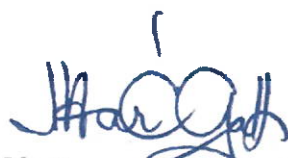
Em atendimento ao Ofício nº 07/2024 do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, o Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, verificou junto ao Departamento de Procedimentos Licitatórios, vinculado à Secretaria de Finanças, sobre as divergências apontadas no ofício supracitado.

O Departamento de Procedimentos Licitatórios informou que, não obstante o licitante tivesse conhecimento que sua proposta nos lotes que se sagrara vencedora da cota reservada de 25% e cota principal de 75% deveria ser adequada para o menor dos preços, o fato é que no presente caso o licitante não o fez voluntariamente e, igualmente, o sistema de compras/contábil não bloqueou o preço maior dos lotes similares ganhos por um único licitante, motivo pelo qual se fez necessário e foi realizada imediatamente após o a-pontamento do problema, a correção manual do sistema de ofício, conforme prevê o edital e seus anexos. Resta claro que, a divergência ocorreu principalemnte em função de um erro apresentado pelo sistema compras/contábil.

Todavia, independentemente de uma mesma licitante conquistar ou não as cotas 'reservada' e 'principal', é de se esperar que os preços unitários ofertados em cada cota se mostrem distintos, até mesmo em virtude da diferença no quantitativo colocado em disputa e da competitividade esperada em cada item/lote. A este respeito, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União, em recente decisão (Voto proferido na sessão de 08/08/18 do Plenário. Acórdão 1819/2018. Processo nº 016.935/2017-9. Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>, registrou que “não se verifica na referida Lei [123/06] a impossibilidade de que sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração”

Sem prejuízo, o Departamento de Planejamento da Secretaria de Educação, fará um levantamento de todos os empenhos emitidos no exercício 2023 e no exercício 2024, de forma a analisar possíveis divergências nos preços contratados e sendo constatadas inconsonâncias, notificaremos a empresa informando que a Administração Municipal fará a devida compensação no que se pagou a maior, por não ter sido equiparado pelo licitante o menor dos valores dos lotes idênticos vencidos. Após a conclusão do levantamento dos dados os mesmos serão prontamente disponibilizados.

Atenciosamente,



Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação



À Sra.

Rejane Cristina da Silva

Presidente do CAE